



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
CONTRATO Nº 12/2020

FMS  
Fls. 139  
Rubrica

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALAS CLIMATIZADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE CARMOPOLIS - SERGIPE E A EMPRESA DESTAK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI - ME, FUNDAMENTADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL nº 08/2020.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, com sede administrativa à Rua Pedro Guimarães, S/N, Bairro Novo, Carmópolis/SE, neste ato representado pela senhora **Maria de Fátima Martins Melo**, brasileira, Secretária Municipal, residente a Rua T Lot. Aquarius, nº 90, Terral Ap 301, Aracaju/SE, CEP: 49001-000, portadora do RG nº 295.955 SSP/SE e do CPF nº 170.645.705-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DESTAK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: **12.771.109/0001-01** com sede na Rua Wilson Bandeira de Melo, nº 23 Térreo, Bairro Atalaia, Aracaju/SE - CEP 49037-590 neste ato representado pelo Sr. **Julio Cesar dos Reis Viana**, RG nº 1.219.963 SSP/SE, CPF nº 001.137.655-41 residente e domiciliado na Rua Arlindo Santos, nº200 - Condomínio Alameda do Sol, casa 30, Zona de expansão (Aruana), CEP 49000-323, firmam o presente CONTRATO, conforme deliberação do Processo de Dispensa por Emergência, oriundo do Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro 2020, e seus Decretos e Medidas Provisórias e Leis Complementar, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº Lei nº 8666/93, , Decreto Municipal de Emergência nº 3825, de 17 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 3827, de 20 de março de 2020, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.0. Este Contrato tem por objeto os serviços de locação de Salas climatizadas para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, no que concerne a medidas de contenção ou combate à Pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições, em caráter emergencial, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.0. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2020, DO Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis especificamente do Fundo Municipal de Saúde, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária - 26043 - Fundo Municipal de Saúde; Ação - 6001- Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19 ; Elemento de Despesa - 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 214/211/240 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19/ Próprios - Recursos de Impostos e de Transferência de Imposto - Saúde / Royalties do Petróleo.

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DO QUANTITATIVO E DO VALOR**

3.0. A especificação, quantidade, marca e valores encontram-se na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT ESTIMADA DE DIÁRIAS	QUANT DE SALAS	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA PARA AS 05 SALAS	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviços de Locação de salas climatizadas: Estrutura de PVC na cor branca, com paredes reforçadas com espaçamentos interior nas mesmas de no mínimo 0,8cm, com dimensões 4x4 com perfis e fechamentos também de PVC rígido, na cor branco, portas com fechaduras totalmente em perfeito estado, forro em madeira tipo compensado, coberta com toldo em lona tamanho 5x5, devidamente climatizada com ar condicionado de no mínimo 7.000 BTUS, com piso em madeira revestidos em grama sintética, ter capacidade mínimo de 10 (dez) pessoas e espaços internos capaz de abrigar equipamentos	DIÁRIA	150	05	R\$ 5.000,00 (Sendo R\$ 1.000,00 por sala)	R\$ 750.000,00



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

FMS  
Fls. 340  
Rubrica

médicos tipo cama, cadeira para descanso, inaladores e cadeiras para equipes e acompanhantes, tomadas tripolar com adaptadores, iluminação básica com luminária de 400w e demais acessórios necessários para perfeito funcionamento da mesma. A contratada deverá fornecer pontos de luz, energias e tomadas, inclusive para climatização e os equipamentos médicos dentro da sala. Caberá a contratante viabilizar o fornecimento de energia para as mesmas.					
---	--	--	--	--	--

3.1 O valor total estimado é de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), que de acordo com a execução do contrato.  
3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

4.0. Os preços do fornecimento, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência do contrato;  
4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.0. O prazo contratual será de até 150 (Cento e cinquenta) dias, contados da emissão da ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até a vigência dos Decretos de Emergência e Calamidades Publica, Editados em 17.02.2020 e 20.03.2020, entre outros a serem editados, ou podendo ser rescindido de acordo com o Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.0. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para o fornecimento, será de responsabilidade da Contratada;
- A **CONTRATADA** deverá executar o objeto descrito no presente Termo e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local do fornecimento, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado ao Fundo Municipal de Saúde, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.0. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

8.1 - **Local de instalação da estrutura:** Área externa do Hospital do Município de Carmópolis/SE,  
8.1.1.1 - A(s) empresa(s) contratada(s) para locação das salas climatizadas deverá montar a estrutura nos locais a serem indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, no prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) horas contados da assinatura do contrato.

*[Handwritten signature]*  
mf  
2



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS



8.1.1.1.1. Apresentar laudo técnico de órgão competente devidamente acompanhado do ART.

8.1.2- A empresa contratada deverá desmontar e recolher seus equipamentos e transportá-los ao seu destino sem nenhum custo para o contratante, que se responsabilizará tão somente pela limpeza do local.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

9.0. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o atr. 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. As quantidades indicadas na cláusula Terceira, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

9.3. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao fornecimento executado, em pleno acordo com as especificações contidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a prestação do serviço mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço objeto do Contrato em até 30 (trinta) dias posterior ao vencimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo deste Fundo Municipal de Saúde, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que a execução do serviço; a Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Municipal, Federal e CNDT;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a:

a) multa moratória de 2%;

b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die;

c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

10.5.1. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.0. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do fornecimento em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Saúde, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

FMS  
Fls. 342  
Rubrica

12.0. A execução do presente na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor **Adriano Santos**, Portador do CPF nº 786.479.915-91, lotado no Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

**I** - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

**II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do fornecimento;

**III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

**IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

13.0. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Certificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

13.1. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do processo de dispensa por Emergência e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

13.2. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

14.0. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.0. Fica eleito o Foro de Carmópolis, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis /SE, 02 de abril de 2020.

*M.F. Melo*  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
MARIA DE FÁTIMA MARTINS MELO  
CONTRATANTE**

*J. Cesar dos Reis Viana*  
**DESTAK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI – ME  
JULIO CESAR DOS REIS VIANA  
CONTRATADO**

*Adriano Santos*  
**Adriano Santos**  
Fiscal do Contrato

**TESTEMUNHAS:**

I - *Fussiane de Oliveira Dantas* CPF: 028.215.745-09  
II - *Adriano Santos* CPF: 803.808.465-87